CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA** E A **SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMERGENCIAL DE DRAGAGEM DE MANUTENÇÃO NO CANAL DE ACESSO AOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA (CANAL DA GALHETA), NA FORMA ABAIXO:

Aos 24 dias do mês de agosto de 2006, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira nº 161, inscrita no CNPJ/MJ nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob nº 373.883-3 e CPF/MF nº 191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico Eng. Admilson Lanes Morgado Lima, portador do RG sob nº 742.516-3 SSP/PR e CPF/MF nº 223.500.809-78, considerando as razões que fundamentam a contratação emergencial dos serviços de dragagem do canal de acesso marítimo à Baía de Paranaguá – Pr, em especial , as áreas abaixo descritas (Alfa , Bravo I e Bravo II) constantes do protocolado administrativo sob **nº 8.924.487-0 – APPA** , devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Governador do Estado , assina com a **SOMAR - SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA**, estabelecida à Rua da Assembléia nº 11, 6ª andar, Centro, Rio de Janeiro –RJ, CEP 20011-001, telefone 21-2172-0100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.276.927/0001-10, neste ato representada por seu Diretor JOSÉ EDUARDO DE CAMPOS FIGUEIREDO, identidade CREA/RJ 78-1-01280-6, CPF 380.427.387-47, e pela Engenheira ETELVINA MARIA SALVIO GULLO CARVALHO, identidade nº 86-1-01477-5-CREA/RJ, CPF 706.874.477-04, conforme Ata de Reunião dos Sócios-Quotistas da referida Empresa, Realizada em 23 de Agosto de 2006, doravante denominada **CONTRATADA**, sendo que o presente contrato está sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 3.471/01, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços emergenciais de dragagem de manutenção no canal de acesso aos Portos de Paranaguá e Antonina (Canal Galheta), mais especificamente nas áreas Alfa, Bravo I e Bravo II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O quantitativo de serviços de dragagem a ser realizado em cada área acima descrita (Alfa, Bravo I e Bravo II) deverá ser de 2.000.000 m³, 400.000 m³ e 400.000 m³ , respectivamente ; num total de 2.800.000 m3 (dois mil e oitocentos mil metros cúbicos) ; e tendo como área de despejo a área ACE definida como sendo um circulo com raio igual a 1.852 metros , e centro nas seguintes coordenadas : " *LAT 7.164.375,14 e LONG 778.549,52* " .

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados , somente poderá ser efetivada após prévia e expressa autoriazação da APPA , necessitando ser justificada e formalizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO – Conforme proposta da **CONTRATADA** e aceita pela **APPA** , o valor total estimado do presente contrato é de R$ 15.472.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais) , o qual representa o valor estabelecido de R$ 5,24 ; R$ 5,24 e R$ 7,24 o valor por metro cúbico (m^3) , nos trechos ALPHA , BRAVO I e BRAVO II , respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham incidir sobre os serviços , representando a compensação total e integral para todas as operações ,impostos , taxas ou licenças de qualquer natureza , de mão-de-obra e suas despesas decorrentes , bem como outras que necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato são os oriundos de dotação orçamentária própria da APPA - *7131. 2385. 33903915. 250.*

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO - O pagamento será mensal , efetuado em até dez dias, após a execução dos serviços , conforme apresentações das diferenças batimétricas e fiscalizadas pela APPA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverão ser observadas as seguintes condições para a realização do pagamento:
(A) - Pela prestação dos serviços o pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura, desde que os serviços tenham sido certificados e aprovados pelo setor competente.
(B) - Constatada irregularidade na documentação apresentada, a **APPA** devolverá a nota fiscal e/ou fatura à **CONTRATADA** para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (nota fiscal e/ou fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.
(C) - A **APPA** reserva-se, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da **CONTRATADA** e dos respectivos encargos sociais.
(D) - A **APPA** poderá deduzir do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela **CONTRATADA**, bem como, dos materiais de consumo e/ou equipamentos solicitados e não entregues pela **CONTRATADA**, que porventura forem adquiridos ou disponibilizados pela **APPA**.
(E) - O CNPJ constante da nota fiscal e/ou fatura poderá ser o do preâmbulo deste instrumento ou sob n. 30.276.927/0005-43 da filial da **CONTRATADA** situada em Itajaí-SC, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** , pela **APPA** , em decorrência de eventual inadimplência ou penalidade nos termos da legislação e do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO - O prazo para a execução dos serviços ora contratados será de, no máximo, **60 (sessenta)** dias a partir da data fixada para o seu início contemplada na respectiva Ordem de Serviços (OS) a ser expedida pela APPA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - São obrigações da **CONTRATADA**:
I – Fornecer à APPA : certidão negativa de tributos federais expedida pela Receita Federal ; negativa de Divida Ativa da União expedida pela Procuradoria Geral da fazenda ; negativa de débito coma a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada; de regularia de com o FGTS e negativa de débito do INSS.
II – Responder por todos os ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos cabíveis, contribuições previdenciárias e indenizações, inclusive acidentes de trabalho, bem como pelas ações decorrentes deste contrato. III – Assumir integralmente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato. IV – Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados. V – Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas. VI – Apresentar a comprovação dos recolhimentos dos tributos e contribuições sociais obrigatórias por lei para receber o pagamento devido. VII – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos serviços a serem prestados até o limite de 25% do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA APPA - São obrigações da **APPA**:
I – Garantir a efetivação do pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas segunda e quarta deste contrato;
II – Realizar os devidos descontos fiscais e retenções legais sobre o valor bruto da nota fiscal/fatura, os quais, por óbvio, forem de incumbência da **APPA**, ora contratante.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES - O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:
I – Advertência por escrito.II – Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contratado por cada dia excedente ao prazo ora convencionado.III – Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor contratado nos casos, respectivamente, de inexecução parcial e total do objeto.IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a

Administração Pública.VI – As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.VII – As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.VIII – As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **APPA**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
IX – As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato, sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM – FGV). X – Além das multas estabelecidas, a **APPA** poderá recusar os serviços contratados, se sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste contrato e demais documentos que o compõem, e não for corrigida imediatamente. XI – A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas no Edital. XII – As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados. XIII – Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro dos Licitantes do Estado.

CLÁUSULA NONA - RECISÃO - O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **APPA**, nos termos da Lei nº 8.666/93, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O procedimento de rescisão obedecerá às regras prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É permitido à **APPA**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - As alterações a que faz menção o *caput* desta cláusula serão celebradas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caso a Contratante venha a sofrer alteração na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, este contrato continuará a ser

regido por suas cláusulas e pela legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos pela **APPA** à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALOR - O valor do presente contrato é de R$ 15.472.000,00 (quinze milhões, quatrocentos e setenta e dois mil reais) , quantia essa certa e determinada, a qual não será acrescida por correção monetária ou por qualquer outra espécie de atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento é o da Comarca de Paranaguá – Paraná. As partes renunciam de forma expressa qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 24 de agosto de 2006.

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
ENGENHEIRO ADMILSON LANES MORGADO LIMA

SOMAR – SERVIÇOS DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS LTDA.
SR. JOSÉ EDUARDO DE CAMPOS FIGUEIREDO

SRA. ETELVINA MARIA SALVIO GULLO CARVALHO

TESTEMUNHA
RG.....8.41.033-0.....

TESTEMUNHA
RG.....8.01.674-7.....